

INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
Portaria IGc-02, de 24/01/2023

Dispõe sobre a eleição para escolha de membros titulares e respectivos suplentes, do Departamento de Mineralogia e Geotectônica, junto à Comissão de Pesquisa, e do Departamento de Geologia Sedimentar e Ambiental, junto às comissões de Graduação e de Pesquisa do Instituto de Geociências da Universidade de São Paulo.

O Diretor do Instituto de Geociências da Universidade de São Paulo, nos termos da legislação vigente, e de acordo com a Resolução Nº 7.945, de 27 de março de 2020, alterada pela Resolução 7956/2020, baixa a seguinte

PORTARIA**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º - A eleição para escolha de membros titulares e respectivos suplentes, do Departamento de Mineralogia e Geotectônica, junto à Comissão de Pesquisa, e do Departamento de Geologia Sedimentar e Ambiental, junto às comissões de Graduação, de Cultura e Extensão Universitária e de Pesquisa do Instituto de Geociências da Universidade de São Paulo, processar-se-á por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, em uma única fase, a ser realizada no dia 07/03/2023, das 08h00 às 16h00 (horário de Brasília).

Artigo 2º - A escolha do representante docente e respectivo suplente para cada comissão será por lista tríplice encaminhada pelo departamento à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia 03/03/2023.

Artigo 3º - As listas serão divulgadas até às 17h00 (horário de Brasília) do dia 06/03/2023, por e-mail, aos membros da Congregação, sendo também divulgadas na página da Unidade.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 4º - São eleitores todos os membros da Congregação do Instituto de Geociências da USP.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia 02/03/2023.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 5º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia da eleição, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 6º - Cada eleitor poderá votar em apenas um nome por lista.

Artigo 7º - A ordem na cédula, com os nomes dos candidatos, será a mesma encaminhada pelo Conselho do Departamento.

Artigo 8º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Artigo 9º - Será considerado eleito, em cada lista, o candidato que obtiver maior número de votos.

Parágrafo único – O resultado da eleição será divulgado até às 17h (horário de Brasília) do dia 09/03/2023, por e-mail, a todos os conselheiros, e também na página da Unidade.

Artigo 10º - Ocorrendo empate entre os candidatos, serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente:

I – o maior tempo de serviço na USP;

II – o maior tempo de serviço na respectiva categoria;

III – o docente mais idoso.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11º - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado na Assistência Técnica Acadêmica pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Artigo 12º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 13º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.